Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 354/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19459/2017
PROTOCOLO	**:** 1843746
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** CM HOSPITALAR S.A.
VALOR	**:** R$ 859.572,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EMPENHO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e o empenho são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº. 025/2017 e do empenho nº. 2687/2017, realizados entre a Secretaria de Estado de Saúde – Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa C M Hospitalar.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de análise do **EMPENHO n°. 2687/2017 (Pç. n°. 14 f. n°. 01**), originário do procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO nº. 025/2017**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde – Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa C M Hospitalar, o qual tem por objeto "aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial".

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, na modalidade **pregão eletrônico nº. 025/2017** e do **empenho n°. 2687/2017**.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na **Análise ANA – 37876/2017 (pç. 17, fls. 110-114)**, pela **regularidade** do procedimento licitatório e do **Empenho nº. 2687/2017**, conforme excerto abaixo:

"Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Empenho."

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 20230/2018 (pç. 21, fls. 152)**, opinando pelo seguinte julgamento:

"Pelo que dos autos consta e com esteio nas considerações lançadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (peça 17), este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de **Empenho nº 2687/2017**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que tanto o procedimento licitatório, quanto **o empenho nº. 2687/2017** estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade **pregão eletrônico nº. 025/2017** e **do empenho Nº. 2687/2017**, realizados entre a Secretaria de Estado de Saúde – Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa C M Hospitalar, o qual tem por objeto "aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial".

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e do empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP